



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO E A EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI - EPP.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, com sede na Rua do Rouxinol, 115 - Imbuí, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Aécio José Araújo Passos Duarte, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022, publicado no DOU de 27/04/2022, Seção 2, página 01, inscrito no CPF nº 447.XXX.XXX-72, portador da carteira de identidade nº 042.XXX.XXX1-0, expedida pela SSP/BA doravante denominado Contratante, e a empresa Money Turismo Eireli - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 37.979.739/0001-05, sediada no Setor SHCN CL Quadra 102, Bloco D - n. 54, Salas 117, 119 e 121, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.310-500 - Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Carlos Alberto Silva Montoril, portador da Carteira de Identidade nº 578.XXX SSP/DF, CPF nº 220.XXX.XXX-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23327.250305.2024-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024, decorrente da Adesão nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses** do Contrato nº 02/2024, cujo objeto contratação de serviços de pessoa jurídica para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo Aditivo tem início na data de 22/02/2025 e encerramento em 22/02/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL-220 3 6618/1149
Data: 2025.02.11

3.1.O valor total da contratação é de R\$ 742.817,79(Setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho nº: 12363511220RL0029

- Elemento de Despesa nº: 339000

- Fonte de Recurso nº: 1000000000

- Fonte de Recurso nº: 3008000000

- PTRES nº.: 231548

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e assegurado o Direito de Reajuste pelo Índice do IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, vai assinado eletronicamente pelos contraentes, através do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

(assinatura digital)

Representante legal da CONTRATANTE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO

Representante legal da CONTRATADA - MONEY TURISMO EIRELI - EPP

CARLOS
ALBERTO SILVA
MONTORIL:220
65180153

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
SILVA
MONTORIL:22065180153
Dados: 2025.02.13
10:14:31 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1- Nome/matricula

2- Nome/matricula

NERIVALDO
DE SOUSA
ARRUDA:0870
3396134

Assinado de forma
digital por NERIVALDO
DE SOUSA
ARRUDA:08703396134
Dados: 2025.02.13
10:15:49 -03'00'

Aécio José Araújo Passos Duarte
Reitor
Decreto de 26/04/2022
D.O.U de 27/04/2022